

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

FACULDADE DE DIREITO

LUCAS LINS HANCKE

A TEOLOGIA DO DOMÍNIO COMO CERNE DA ATUAÇÃO POLÍTICA NO
CONGRESSO NACIONAL: UMA ANÁLISE DAS NORMATIVAS E DO PROGRAMA
PARTIDÁRIO DO PARTIDO REPUBLICANOS SOB ALENTE DA CONSTITUIÇÃO

CURITIBA

2024

LUCAS LINS HANCKE

A TEOLOGIA DO DOMÍNIO COMO CERNE DA ATUAÇÃO POLÍTICA NO
CONGRESSO NACIONAL: UMA ANÁLISE DAS NORMATIVAS E DO PROGRAMA
PARTIDÁRIO DO PARTIDO REPUBLICANOS SOB A LENTE DA CONSTITUIÇÃO

Artigo científico apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel, curso de Direito, Setor
de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Eneida Desiree Salgado
Coorientador: Me. Erick Kiyoshi Nakamura

CURITIBA

2024

TERMO DE APROVAÇÃO

A TEOLOGIA DO DOMÍNIO COMO CERNE DA ATUAÇÃO POLÍTICA NO CONGRESSO NACIONAL: UMA ANÁLISE DAS NORMATIVAS E DO PROGRAMA PARTIDÁRIO DO PARTIDO REPUBLICANOS SOB A LENTE DA CONSTITUIÇÃO.

LUCAS LINS HANCKE

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



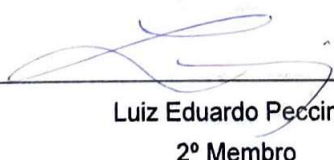
Eneida Desiree Salgado
Orientador



Erick Kiyoshi Nakamura
Coorientador



Letícia Regina Camargo Kreuz
1º Membro



Luiz Eduardo Peccinin
2º Membro

*À minha vó Rosa Maria das Neves Hancke,
que com muito amor sempre me incentivou e
esteve ao meu lado, ao meu pai Robert
Hancke, que me deu todas as condições
possíveis para que eu realizasse o sonho de
minha graduação em Direito, ao meu vô
Dilson Lins, que sempre me encorajou a
seguir no mundo do Direito, e à minha vó
Conceição Belice Piovezan, que plantou a
semente do jurista que existe dentro de mim,
em meu coração.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço antes de mais nada a Deus, que em Sua infinita bondade me concedeu o privilégio de estudar em uma das melhores faculdades do país. Foi essa oportunidade que me deu não apenas uma educação diferenciada, mas também um olhar crítico, permitindo-me entender profundamente a importância e a imensa responsabilidade social que o Direito carrega.

Agradeço à minha avó, Rosa Maria das Neves Hancke, que me criou com um amor incondicional, sempre colocando meus sonhos acima dos seus próprios e fazendo sacrifícios diários para que eu tivesse a melhor educação e oportunidade de vida. Cada passo dado até aqui é, também, fruto de sua dedicação.

Agradeço ao meu pai, Robert Hancke, que nunca mediu esforços para me oferecer as melhores oportunidades. Sua dedicação incansável abriu portas para que eu pudesse sonhar e alcançar lugares que antes pareciam extremamente distantes.

Agradeço aos meus avós maternos, Dilson Lins e Conceição Belice Piovezan, por terem plantado em mim, desde cedo, a fascinação pela religião e por todas as implicações sociais e humanas que ela traz. Vocês plantaram em mim sementes de fé e sabedoria que florescem até hoje.

Agradeço à minha querida amiga, Marise Gomes, que não só me inspirou a aprofundar meu conhecimento sobre a religião católica, mas também me incentivou a trilhar o caminho da fé de forma mais ativa, como catequista. Sua amizade e apoio foram cruciais nessa caminhada.

Agradeço ao meu padrinho, Cesar Augusto Hancke, por sempre me lembrar da importância da dedicação e dos frutos que colhemos a partir do nosso esforço diário. Seus conselhos e exemplos práticos de vida me ajudaram a trilhar o caminho certo.

Agradeço ao meu avô, Cesar Luiz Hancke, por todo o amor que me deu durante a primeira década de minha vida. Embora ele não esteja mais aqui fisicamente, sei que do céu ele continua a cuidar de mim, guiando-me com seu amor eterno.

Agradeço também aos meus amigos da faculdade, que foram pilares fundamentais ao longo da minha graduação. Em especial, agradeço à Laura Matukiwa, que sempre me incentivou e foi uma parceira constante nos grupos de estudo, e à Olívia Sahade Bueno Correa, que esteve ao meu lado em cada desafio e conquista dessa jornada.

Agradeço de coração ao meu grande amigo, José Paulo Oliveira Neto, cujas inúmeras perguntas e longas conversas trouxeram meu tema ainda mais instigante e desafiador. Sua curiosidade foi fundamental para enriquecer a minha pesquisa.

Agradeço também à Luíza Antonia da Silva Sivek, minha companheira incansável, que esteve ao meu lado com tanto carinho e apoio nos momentos mais difíceis dessa jornada, proporcionando conforto, força e ânimo quando mais precisei. À Aleisa Fernanda Hubner Maia, sempre presente com seus conselhos firmes e certos, uma conselheira incansável, cuja determinação me comprometeu ao longo de todo o caminho.

Agradeço imensamente ao meu coorientador, Me. Erick Kiyoshi Nakamura, por dedicar tanto tempo e esforço ao meu lado. Seu apoio constante e sua orientação precisa foram fundamentais para que eu conseguisse produzir um Trabalho de Conclusão de Curso que me orgulha muito!

E, por fim, agradeço à minha orientadora, Prof^a. Dr^a. Eneida Desiree Salgado, que me encantou com a profundidade do tema que escolhi estudar e foi peça-chave no meu crescimento na compreensão do direito constitucional.

Meu muito obrigado a todos!

“Nada é tão maravilhoso que a arte de ser livre, mas nada é mais difícil de aprender a usar do que a liberdade.”

Alexis de Tocqueville

A TEOLOGIA DO DOMÍNIO COMO CERNE DA ATUAÇÃO POLÍTICA NO CONGRESSO NACIONAL: UMA ANÁLISE DAS NORMATIVAS E DO PROGRAMA PARTIDÁRIO DO PARTIDO REPUBLICANOS SOB A LENTE DA CONSTITUIÇÃO

Lucas Lins Hancke

SUMÁRIO. 1. Introdução: o Estado laico admite partidos confessionais? 2. O partido confessional e o Estado laico. 2.1. A compatibilidade, ou não, de um partido confessional no Estado laico brasileiro. 2.2. A compatibilidade, ou não, do pensamento neopentecostal da IURD com a aplicação dos direitos fundamentais na política brasileira. 3. Fundamentos e documentos do Partido Republicanos. 4. A propaganda partidária do Republicanos. 5. Conclusão: o pluralismo democrático como limite à religião na política.

RESUMO.

A presente pesquisa possui o objetivo de avaliar se as ações e princípios do partido Republicanos respeitam os direitos fundamentais consagrados pela CRFB/88, com foco em igualdade, liberdade e laicidade. O método utilizado foi a análise detalhada dos documentos partidários, como o Estatuto, o Manifesto e a Carta Programa, assim como as propagandas partidárias do Republicanos dos anos de 2022 e 2023 disponíveis no canal do partido no *YouTube*. A partir disso, revelou-se uma descoberta central: a influência da Teologia do Domínio, doutrina da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), no discurso e na atuação política do partido. A Teologia do Domínio, um dos pilares da doutrina neopentecostal da IURD, prega a necessidade de “purificar” a política e outras esferas da sociedade, transformando os espaços considerados “impuros” por uma visão religiosa. Na prática, isso implica em uma tentativa de utilizar a política para impor uma visão moral e religiosa específica, que desconsidera a diversidade social e cultural presente no Brasil. O problema é que essa doutrina, ao orientar a atuação política do Republicanos, colide frontalmente com os princípios da laicidade e da igualdade consagrados na CRFB/88. A laicidade é um princípio constitucional que garante a separação entre Estado e religião, sendo essencial para preservar o pluralismo democrático. Ao inserir a Teologia do Domínio no espaço político, o Republicanos busca não apenas defender uma visão particular de moralidade, mas também restringir direitos fundamentais de grupos que não compartilham dos mesmos valores religiosos, como ocorre nas questões de gênero, sexualidade e direitos das minorias. Essa postura contraria diretamente o art. 5º da CRFB/88, que garante igualdade e liberdade de crença, e o art. 17, que regulamenta a criação de partidos políticos, exigindo que suas ações respeitem os direitos fundamentais da pessoa humana. Assim, conclui-se que a Teologia do Domínio, ao ser aplicada na política, resulta na violação da laicidade e na negação de direitos fundamentais. O uso de preceitos religiosos para justificar a criação de leis que excluem ou discriminam determinados grupos fere o princípio da igualdade e a própria integridade do Estado Democrático de Direito. Esse quadro representa um risco não apenas para os direitos

das minorias, mas também para o equilíbrio da democracia brasileira, ao permitir que dogmas religiosos sejam convertidos em políticas públicas que não respeitam a pluralidade social.

Palavras-chave: Partido Republicanos, Igreja Universal do Reino de Deus, Teologia do Domínio, laicidade, Constituição brasileira.

ABSTRACT.

The present research aims to evaluate whether the actions and principles of the “Partido Republicanos” respect the fundamental rights guaranteed in the Brazilian Constitution of 1988, focusing on equality, freedom, and laicity. The method consists of the analysis of the party’s official documents, such as the Statute, the Programmatic Charter, the Manifesto, and its party propaganda. The study revealed a central finding: the influence of Dominion Theology, a doctrine of the Universal Church of the Kingdom of God (IURD), in the party’s discourse and political actions. Dominion Theology, one of the pillars of the IURD’s neopentecostal doctrine, advocates for the need to “purify” politics and other social spheres by transforming spaces considered “impure” from a religious perspective. In practice, this implies an attempt to use politics to impose a specific moral and religious vision that disregards Brazil’s social and cultural diversity. The problem is that this doctrine, when guiding the political actions of the “Partido Republicanos”, directly clashes with the principles of secularity and equality enshrined in the CRFB/88. Secularity is a constitutional principle that guarantees the separation between state and religion, essential for preserving democratic pluralism. By bringing Dominion Theology into the political sphere, the “Partido Republicanos” seeks not only to defend a particular moral view but also to restrict fundamental rights of groups that do not share the same religious values, particularly concerning issues of gender, sexuality, and minority rights. This position directly violates Article 5 of the CRFB/88, which guarantees equality and freedom of belief, and Article 17, which regulates the creation of political parties, requiring them to respect the fundamental rights of individuals. Thus, it is concluded that Dominion Theology, when applied to politics, results in the violation of secularity and the denial of fundamental rights. The use of religious precepts to justify the creation of laws that exclude or discriminate against specific groups undermines the principle of equality and the very integrity of the Democratic Rule of Law. This situation not only poses a risk to minority rights but also threatens the balance of Brazilian democracy by allowing religious dogmas to be converted into public policies that fail to respect social plurality.

Keywords: “Partido Republicanos”, Universal Church of the Kingdom of God, Dominion Theology, laicity, Brazilian Constitution.

1. Introdução: o Estado laico contempla partidos confessionais?

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) dentre os vários direitos fundamentais que englobou e inovou em relação às constituições anteriores, ela, também, reforçou os direitos fundamentais de primeira geração. Assim, as liberdades públicas clássicas, provenientes dos movimentos constitucionalistas, foram o ponto de partida para a

retomada das liberdades individuais que haviam se perdido durante o período da ditadura militar.¹

Esse movimento constituinte foi influenciado por forças populares de vários âmbitos da sociedade e, em consequência disso, os líderes das principais denominações cristãs do país também atuaram. De maneira legítima, representaram os interesses da grande maioria cristã que formava o Brasil à época, resguardando seus costumes e tradições no texto constitucional.

Após esse movimento organizado, vários partidos políticos foram criados, com diferentes ideologias, como estabeleceu o art. 17 da CRFB/88. Nessa linha, a soberania nacional, o regime democrático e o pluripartidarismo somente podem ser concretizados quando os direitos fundamentais e os objetivos fundamentais da República, dispostos no art. 3º da CRFB/88, forem observados.

Dessa forma, partidos políticos declaradamente cristãos foram criados e uma possível contradição sobre se esses partidos representariam toda a coletividade de cidadãos brasileiros ou somente quem professava da mesma fé começou a pairar sobre o eleitor comprometido com seus direitos e obrigações civis. A exemplo disso, tem-se o Partido Republicanos que explicitamente pode ser considerado um “braço”² da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)³ na política brasileira, dado que grande parte da sua estrutura hierárquica é composta por bispos da própria IURD.⁴

Com isso, a partir do questionamento de se a existência de um partido confessional é compatível com os ditames da CRFB/88, torna-se necessária a análise de um dos partidos declaradamente cristãos, isto é, o Partido Republicanos, uma vez que ele é o partido com maior número de deputados federais na Bancada Evangélica.⁵ Tal análise se dará tendo por enfoque não somente aquilo que o Estatuto do partido estabelece, mas também no discurso presente na propaganda partidária. Isso porque a primeira impressão sobre esse partido, ou

¹ PECCININ, Luiz Eduardo. *O discurso religioso na política brasileira: democracia e liberdade religiosa no estado laico*. 2016. 170 p. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016, p. 11.

² GUTIERREZ, C. A Igreja Universal e o Partido Republicano Brasileiro: Conflitos em torno do secularismo. In: ARAÚJO, M.; CUNHA, C. V. (org.). *Religião e conflito*. 1ª ed. Curitiba: Prismas, 2016, v. 1, p. 63. Disponível em: <https://encr.pw/pcvDT>. Acesso em: 5 ago. 2024; IVES, Diogo. A gênese e a institucionalização do Partido Republicano Brasileiro (PRB). *Missões, Revista de Ciências Humanas e Sociais*, Bagé, vol. 2, n. 1, p. 55-69 jan-ago. 2016, p. 68. Disponível em: <https://encr.pw/yqkBr>. Acesso em: 5 ago. 2024.

³ PECCININ, Luiz Eduardo. *O discurso religioso na política brasileira: democracia e liberdade religiosa no estado laico*. 2016. 170 p. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016, p. 122.

⁴ MARTINS, Breno Ramos Guimarães. A relação igreja partido no Brasil: o caso da Igreja Universal com o partido Republicanos. *Revista Populus*, Salvador, n. 10, p. 33-59, jun. 2021, p. 48.

⁵ MARTINS, Breno Ramos Guimarães. A relação igreja partido no Brasil: o caso da Igreja Universal com o partido Republicanos. *Revista Populus*, Salvador, n. 10, pág. 33-59, jun. 2021. p. 39.

seja, a sua denominação, símbolo ou sigla, não leva o eleitor a pensar que exista uma ligação do partido com alguma ala religiosa da sociedade.⁶

Isso porque, o Partido Republicanos se destaca na política brasileira por não adotar símbolos religiosos, diferentemente de outros partidos cristãos, como o Partido Social Cristão.⁷ Isso reflete seu objetivo de se expandir além do eleitorado evangélico, visando se tornar um partido de grande porte e capaz de eleger um presidente. Segundo Marcos Cintra, o partido busca ser laico e moderno para atrair diversas denominações.⁸

A pesquisa se propõe a analisar a questão da liberdade de credo em um Estado laico e discutir se um partido declaradamente confessional pode atuar nesse contexto. Além disso, examinará como a presença de um partido vinculado a uma religião específica impactaria a pluralidade da representação política no Brasil. O Republicanos foi escolhido como objeto de estudo devido à sua estreita ligação com a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e sua expressiva representação no legislativo.

O estudo abordará, inicialmente, a compatibilidade entre um partido confessional e o princípio de laicidade do Estado brasileiro, bem como o papel do pensamento neopentecostal da IURD na aplicação dos direitos fundamentais na política. Em seguida, serão analisados os principais documentos do Republicanos, como seu Estatuto, Carta Programa e Manifesto. Por fim, serão discutidas as inserções partidárias veiculadas pelo Republicanos em 2022 e 2023, disponíveis em seu canal no *YouTube*, para compreender melhor sua narrativa e posicionamento no cenário político.

2. O partido confessional e o Estado laico

2.1. A compatibilidade, ou não, de um partido confessional no Estado laico brasileiro

Para que seja possível analisar a constitucionalidade do discurso de um partido político com atuação pautada em uma religião, em especial do partido Republicanos, faz-se necessário demonstrar o conceito utilizado para Estado laico, democracia e confessionalidade. Todas

⁶ MARTINS, Breno Ramos Guimarães. A relação igreja partido no Brasil: o caso da Igreja Universal com o partido Republicanos. *Revista Populus*, Salvador, n. 10, pág. 33-59, jun. 2021. p. 48.

⁷ MARTINS, Breno Ramos Guimarães. A relação igreja partido no Brasil: o caso da Igreja Universal com o partido Republicanos. *Revista Populus*, Salvador, n. 10, pág. 33-59, jun. 2021. p. 48.

⁸ CHAPOLA, Ricardo. PRB procura se desvincular da Universal. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 jan. 2013. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/prb-procura-se-desvincular-da-universal-imp->. Acesso em: 11 jul. 2024.

essas conceituações serão trazidas para a realidade brasileira, em que a religião sempre esteve presente de alguma forma.

Desde a Constituição de 1891 o Brasil se desenhou por meio dos princípios da laicidade. A separação jurídico-formal entre igreja Católica e Estado passou a vigorar. A influência daquela se enfraqueceu para tudo que fosse considerado de competência do Estado.

No entanto, para contornar esse inevitável divórcio entre igreja e Estado que o mundo moderno trazia, a Igreja Católica, ao longo do séc. XX, por meio da legitimidade popular (pois era a religião da esmagadora maioria das pessoas), atuou para flexibilizar as medidas laicizantes que passaram a vigorar no Estado brasileiro. Com isso, privilégios católicos foram sendo criados em prejuízo das demais religiões existentes no país.⁹

Crucifixos em repartições públicas, feriados religiosos de culto católico e a construção do imponente Cristo Redentor na capital federal da época são alguns dos muitos exemplos do tratamento especial que o Estado deu para a religião católica.

Esse privilégio da igreja católica começou a diminuir quando os evangélicos da linha pentecostal (e mais para frente neopentecostal) começaram a ganhar força, tanto no âmbito privado, quanto na esfera pública. Mas para que os pentecostais conseguissem tratamento igualitário por parte do estado para com as religiões, eles invocavam o princípio da laicidade.

Assim, principalmente após a CRFB/88, católicos e evangélicos se uniram para aumentar e embasar sua presença no espaço público, mas sem que para isso precisassem travar um embate contra a laicidade do Estado. A esse fenômeno, o sociólogo mexicano Roberto Blancarte¹⁰ nomeou como “pluriconfessionalidade”.¹¹

Dessa forma, como a CRFB/88 (e nenhuma das outras constituições brasileiras anteriores) não regula de forma detalhada e abrangente os limites da religião na política, a maior ou menor separação entre Estado e religião oscila de acordo com o cenário político do momento.¹² Isso faz com que a neutralidade do Estado para com os assuntos religiosos, que é uma das características da laicidade como se verá à frente, seja evocada para garantir a inércia dele frente ao adentramento da religião em discussões políticas com grandes controvérsias de cunho moral.

⁹ CAMURÇA, M.; SILVEIRA, E. J. S.; ANDRADE JÚNIOR, P. M. Estado laico e dinâmicas religiosas no Brasil: tensões e dissonâncias. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 57, p. 975-1001, dez. 2020, p. 982-983.

¹⁰ BLANCARTE, Roberto. América Latina: entre pluriconfessionalidad y laicidad. *Civitas: revista de ciências sociais*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 182-206, 2011.

¹¹ CAMURÇA, M.; SILVEIRA, E. J. S.; ANDRADE JÚNIOR, P. M. Estado laico e dinâmicas religiosas no Brasil: tensões e dissonâncias. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 57, p. 975-1001, dez. 2020, p. 978.

¹² CAMURÇA, M.; SILVEIRA, E. J. S.; ANDRADE JÚNIOR, P. M. Estado laico e dinâmicas religiosas no Brasil: tensões e dissonâncias. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 57, p. 975-1001, dez. 2020, p. 984.

Todo esse embasamento jurídico/constitucional é trazido por essas duas religiões porque a racionalização do mundo¹³, que se iniciou na modernidade, retirou da religião o poder de legitimar a atuação das autoridades do Estado e passou o poder para a esfera política. Essa mudança de princípio legitimador é conceituada por Blancarte como sendo o que define a laicidade, isto é, “um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e não mais por elementos religiosos”¹⁴.

No entanto, não podemos ignorar que na prática existem vários arranjos de laicidade e diferentes formas de um Estado ser laico. O objetivo dessa pesquisa não é trazer o modelo ideal de laicidade para medir quão laico é o Estado brasileiro. Pelo contrário, laicidade pode ser entendida como uma junção e modificação dos arranjos políticos que possibilitam negociações entre Estado e religiões, mesmo em regimes políticos que promovem a separação entre eles.¹⁵

Contudo, como a laicidade é um dos princípios fundamentais para a concretização do Estado Democrático de Direito, existem pilares fundamentais que são intrínsecos a ela. A separação entre igreja e Estado pode não ser clara quando se invoca o princípio da laicidade, mas os seus requisitos básicos precisam ser observados para que ela não se esvazie.

A laicidade pressupõe como pilares a liberdade de consciência, a neutralidade do Estado em matéria religiosa, a liberdade de culto para toda denominação religiosa e a igualdade entre os cidadãos de direito, independentemente de sua crença.¹⁶

Dessa forma, a laicidade pressupõe o respeito aos direitos humanos e, em particular, o respeito aos direitos das minorias, uma vez que ela não é a imposição da maioria sobre as minorias, mas sim um princípio que depende da promoção da igualdade entre os cidadãos para ser efetivado.¹⁷ Além disso, nenhum pilar da laicidade pode se sobrepor a outro, por isso é que cabe ao Estado intervir caso a liberdade religiosa passe a gerar desigualdades, ou seja, o

¹³ WEBER, Max. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

¹⁴ BLANCARTE, Roberto. Laicidad: la construcción de un concepto de validez universal. In: COSTA, Néstor da. (org.). *Laicidad en América Latina y Europa: repensando lo religioso entre lo público y lo privado en el siglo XXI*. Montevideo, Uruguay, CLEAH, Instituto Universitario, 2006, p. 34. Tradução: livre.

¹⁵ DIAS, Tainah Biela. *Sobre Religião, Estado Laico e Cidadania LGBT+*: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família. 2017. 147 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017, p. 25.

¹⁶ DIAS, Tainah Biela. *Sobre Religião, Estado Laico e Cidadania LGBT+*: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família. 2017. 147 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017, p. 26.

¹⁷ BLANCARTE, Roberto. (coord.). *Las leyes de reforma y el Estado laico: importancia histórica y validez contemporánea*. México: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 2013, p. 300-301.

Estado deve atuar para reequilibrar as forças políticas¹⁸, impedir que as minorias sejam atacadas e, assim, resguardar a democracia.

Muito embora a democracia seja entendida, popularmente e erroneamente, como a prevalência da vontade da maioria, em verdade, ela é a prevalência da vontade da maioria com o respeito aos direitos fundamentais; caso contrário, regimes totalitários legitimados pela maioria poderiam também ser considerados democráticos.

Diversos autores definem o que seria democracia e as suas implicações. Esta pesquisa utilizará a conceituação de Norberto Bobbio, por sua relevância na teoria política contemporânea e por abordar a democracia de forma abrangente, considerando tanto seus princípios quanto seus desafios práticos, o que fornece uma base sólida para o desenvolvimento deste trabalho:

O pluralismo enfim nos permite apreender uma característica fundamental da democracia dos modernos em comparação com a democracia dos antigos: a liberdade – melhor: a liceidade – do dissenso [...] o dissenso, desde que mantido dentro de certos limites (estabelecidos pelas denominadas regras do jogo [democrático]), não é destruidor da sociedade, mas solicitador, e uma sociedade em que o dissenso não seja admitido é uma sociedade morta ou destinada a morrer.¹⁹

Dessa forma, democracia se caracteriza por ser um sistema político que permite o debate entre divergências e concordâncias, isto é, dissenso e consenso. Isso significa que o pluralismo e a diversidade no ambiente político e na sociedade como um todo são requisitos para a existência da democracia.²⁰

Sendo a democracia um regime político das divergências,²¹ toda interpretação que for levada à arena política como sendo um dogma de fé precisa ser freada pelo Estado, pois um dogma não admite divergências ou negociações em prol do bem comum. Partindo do respeito ao Estado Democrático de Direito, um princípio fundamental dos Estados Modernos, posições econômicas e sociais das mais diversas possíveis podem ser discutidas e adotadas.

Nesse momento, pode-se observar a primeira aparente contradição do princípio da laicidade. Da mesma forma que a dissonância no debate político precisa ser resguardada para que tenhamos uma sociedade plural, a liberdade religiosa dá aos cidadãos o direito de acreditarem no que quiserem e na verdade que quiserem, seja ela absoluta ou não.

¹⁸ MILOT, Micheline. *La laicidad*. Madrid: Editorial CCS, 2009, p. 19-20.

¹⁹ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 61.

²⁰ DIAS, Tainah Biela. *Sobre Religião, Estado Laico e Cidadania LGBT+*: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família. 2017. 147 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017, p. 41.

²¹ DIAS, Tainah Biela. *Sobre Religião, Estado Laico e Cidadania LGBT+*: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família. 2017. 147 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017, p. 41.

Ocorre que, a liberdade de crença e de culto não pode permitir que o espaço político passe a receber debates pautados em “verdades absolutas” de inclinação jusnaturalista, isto é, dogmas. Principalmente se essas “verdades” passarem a atacar o direito fundamental da igualdade entre os cidadãos ou, mais especificamente, se os objetivos desses ataques for a diminuição dos direitos arguidos pelas minorias.

E isso é o que está se desenhando no Brasil. Desde a redemocratização o segmento pentecostal (e depois neopentecostal) passou a atuar e ganhar força na política. Em 2003, oficializa-se a Frente Parlamentar Evangélica, que popularmente é chamada de “bancada evangélica”.

Dessa forma, os evangélicos passaram a formar um grupo expressivo no congresso. Tudo isso porque o segmento evangélico pentecostal deixou de considerar a política como algo impuro e “mundano”, para passar a incentivar que seus pastores entrassem na arena política com o objetivo de serem “políticos de Cristo”.²²

Com isso, as confissões religiosas pentecostais passaram a apresentar seus candidatos pastores aos fiéis como forma de “atestado de caráter” para o eleitor. A IURD foi a igreja pioneira nesse aspecto, com uma espécie de corporativismo político, desde 2002 passou a lançar os seus próprios candidatos para as eleições.

Assim, essas igrejas pentecostais, seguindo os passos da IURD, passaram a estimular a candidatura de pastores para que seus interesses na política fossem atendidos e para que suas convicções ganhassem força. Maria das Dores Campos Machado explicita que:

[...] além daqueles [candidatos] que professaram verbalmente suas crenças, percebeu-se que vários candidatos lançaram mão dos símbolos religiosos ou de frases e salmos, que percorriam a tela durante a exibição de seus rostos e números. Tais estratégias sinalizam que a identidade religiosa foi adotada pela maioria desses políticos como principal atributo eleitoral.²³

Esses parlamentares que se autointitulavam “religiosos” passaram a levar as seus dogmas para a arena política e a influenciar em grande medida todos os assuntos que esbarravam na moral cristã. Isso se mostra quando estes atores políticos concebem que tudo o

²² DIAS, Tainah Biela. *Sobre Religião, Estado Laico e Cidadania LGBT+*: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família. 2017. 147 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017, p. 34.

²³ MACHADO, Maria das Dores Campos. *Política e religião: a participação dos evangélicos nas eleições*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 75.

que consideram “errado” para a moral cristã “não merece ter direitos assegurados por parte do Estado brasileiro”.²⁴

Quando os evangélicos pentecostais passam a propagar a ideia de “igreja dentro do mundo”²⁵, os parlamentarem com a “missão divina de resguardar a moral e [os] bons costumes”²⁶ passam a travar uma batalha contra a ampliação de direitos de cidadania para minorias no que concerne a questões de gênero e sexualidade.

Essas são as características que definem um partido confessional: uma organização política que professa uma fé específica e tem suas decisões diretamente influenciadas por uma religião. Embora esses partidos possam ter legitimidade na sua formação, como aconteceu durante a Constituinte de 1988, quando líderes religiosos contribuíram para a elaboração do texto constitucional, a questão central não é a existência de partidos confessionais em si, mas como eles atuam no espaço político.

No ambiente democrático, um partido confessional precisa se comprometer com a defesa dos direitos fundamentais e a pluralidade de pensamento, sem buscar restringir direitos ou impor dogmas religiosos como política pública. A atuação de líderes religiosos foi legítima no contexto da Constituinte porque eles representavam uma parcela significativa da população brasileira, o que não significa que suas crenças devam se sobrepor ao bem comum ou limitar os direitos das minorias.

Por essa razão, não é o fato de um partido ser confessional que necessariamente o exclui do ambiente político democrático, mas sim quando esse partido, ou seus integrantes, utilizam-se de preceitos religiosos para justificar a restrição ou supressão de direitos fundamentais. A CRFB/88 garante a liberdade de crença e a pluralidade de partidos, mas, ao mesmo tempo, estabelece limites claros para que esses partidos respeitem os princípios constitucionais, incluindo a proteção universal dos direitos humanos.

Portanto, enquanto é possível que partidos confessionais existam no Brasil, não é cabível que suas crenças sejam utilizadas para minar o Estado Laico ou negar direitos a grupos sociais. A Constituição, com seus princípios fundamentais, garante a liberdade religiosa, mas também assegura que o debate político se mantenha aberto e plural, sem que dogmas religiosos prevaleçam sobre o bem comum.

²⁴ DIAS, Tainah Biela. *Sobre Religião, Estado Laico e Cidadania LGBT+*: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família. 2017. 147 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017, p. 37.

²⁵ DUARTE, Tatiana dos Santos. A participação da Frente Parlamentar Evangélica no Legislativo Brasileiro: ação política e (in) vocação religiosa. *Ciencias Sociales y Religión*, Porto Alegre, ano 14, n. 17, 2012, p. 66.

²⁶ DIAS, Tainah Biela. *Sobre Religião, Estado Laico e Cidadania LGBT+*: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família. 2017. 147 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017, p. 39.

2.2. A compatibilidade, ou não, do pensamento neopentecostal da IURD com a aplicação dos direitos fundamentais na política brasileira

A Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) possui sua doutrina embasada na Terceira Onda Pentecostal no Brasil, mais conhecida como neopentecostalismo. As igrejas que surgiram com esse movimento passam a ter uma intensa participação político-partidária e a utilizar a mídia eletrônica de maneira intensiva para propagar as suas ideias de verdade e salvação.²⁷

Os dois pilares da doutrina da IURD são a Teologia da Guerra Espiritual contra o Diabo (também chamada de Teologia do Domínio), que se traduz pela luta contra qualquer outra religião, principalmente àquelas de matriz africana, e a Teologia da Prosperidade. Essa última comporta o pensamento de que quanto mais o fiel agradar a Deus, mais bens materiais e sucesso (profissional e familiar) ele irá conquistar.²⁸

Com relação à Teologia do Domínio utilizada pela IURD (e por todos os grupos Neopentecostais), além da luta contra qualquer outra crença, ela concebe o mundo como sendo um campo de batalha contra o mal. Dessa forma, essa concepção resulta na necessária ação dos seus fiéis em promover uma batalha espiritual contra tudo aquilo que precisa ser liberto no mundo material.²⁹

Nessa toada, a doutrina da IURD (e dos neopentecostais) considera que seus seguidores precisam ter o comprometimento de combater qualquer tipo de discurso que divirja do seu entendimento de moral. Apenas assim eles serão considerados “verdadeiros cristãos”. Percebe-se, assim, que tudo que é diferente passa a integrar aquilo que o cristianismo entende como sendo o mal.

É importante destacar que, na Teologia do Domínio, acredita-se que o mal precisa ser removido, e isso só pode ser feito através de um exorcismo. Para realizar esse exorcismo, os “verdadeiros cristãos” devem se tornar “soldados de Cristo”. Isso significa que eles devem

²⁷ CALOY, Etiane B. *Homens e mulheres de Deus: modelos de conduta ética da Igreja Universal do Reino de Deus* (1986-2001). 2005. 235 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, p. 49.

²⁸ CALOY, Etiane B. *Homens e mulheres de Deus: modelos de conduta ética da Igreja Universal do Reino de Deus* (1986-2001). 2005. 235 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, p. 50.

²⁹ LEITE, Luiza Chuva Ferrari. *O plano de poder da Igreja Universal do Reino de Deus: estratégias territoriais da expansão neopentecostal no Brasil*. 2019. 167 p. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019, p. 48.

ocupar e purificar todos os espaços que antes eram vistos como impuros. Entre os espaços que precisam ser purificados, a política é um dos mais relevantes.³⁰

Assim, fica claro que a Teologia do Domínio vê a necessidade de remover o mal através de uma transformação ativa dos cristãos em defensores da fé, que devem ocupar e purificar áreas consideradas impuras, como a política.

Isso faz com que a Teologia da Prosperidade e da do Domínio estejam completamente entrelaçadas, pois somente o que a igreja interpreta como correto e necessário é o que agrada a Deus. Com esse entendimento, para que o caminho da prosperidade seja trilhado, uma guerra contra tudo o que vai contra o pensamento da IURD precisa ser travada por todos.

Nesse momento, é possível perceber que a prática da doutrina neopentecostal, que utiliza ambas as teologias citadas, não está ancorada no amor pleno ao próximo, no respeito às diferenças e na luta contra qualquer tipo de discriminação. O diferente, portanto, precisa ser convertido e as práticas que são consideradas erradas devem ser abominadas e combatidas.

A concretização desse combate ao diferente foi observado já no I Relatório do Comitê Brasileiro Contra a Intolerância Religiosa (CCIR) ao então presidente do Conselho de Direitos Humanos da ONU à época.³¹ O documento trouxe 15 casos de intolerância religiosa em vários estados do Brasil por igrejas pentecostais, mas principalmente pela IURD:

Nos esforços da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) para atrair pessoas, que se baseiam na “demonização” das religiões afro-brasileiras, “os judeus também são retratados como ‘os assassinos de Cristo’, os católicos como ‘adoradores do diabo’, os protestantes tradicionais são considerados ‘falsos cristãos’ e os muçulmanos são considerados ‘demoníacos’ porque seguem Maomé em vez de Jesus”, diz o relatório.³²

Através da observação dessas reações combativas e agressivas com tudo aquilo que é diferente, torna-se difícil conceber que parlamentares eleitos, integrantes da estrutura da IURD, atuarão no legislativo ou no executivo respeitando os direitos fundamentais, como: liberdade religiosa, liberdade de expressão e de reunião pacífica³³, a liberdade de criação,

³⁰ LEITE, Luiza Chuva Ferrari. *O plano de poder da Igreja Universal do Reino de Deus: estratégias territoriais da expansão neopentecostal no Brasil*. 2019. 167 p. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019, p. 48-49.

³¹ FOLHA DE S. PAULO. Comissão vai à ONU acusar Universal de intolerância religiosa. Relatório aponta perseguição a religiões afro; procurada pela Folha, igreja não se manifestou. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 27 jun. 2009. Disponível em: <https://11nk.dev/QYxWA>. Acesso em: 12 jul. 2024.

³² FRAYSSINET, Fabiana. Religion: Brazil – Intolerance Denounced at UN. *IPS News*, 21 jul. 2009. Disponível em: <https://www.ipsnews.net/2009/07/religion-brazil-intolerance-denounced-at-un/>. Acesso em: 16 jul. 2024. Tradução: Google Tradutor.

³³ Art. 5º da CRFB/88.

fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, a autonomia partidária³⁴ etc. Direitos esses que são essenciais para uma atuação política dentro de um Estado laico.

Muito porque, o próprio fundador da IURD³⁵, Edir Macedo, no livro “Plano de Poder – Deus, os cristãos e a política”³⁶ descreve que aqueles que são contrários às ações de evangelização iurdiana em todos os âmbitos da sociedade, principalmente na política, são taxados como “agentes do mal”³⁷:

A contraposição maniqueísta entre bem e mal, associada à teologia do domínio, e frequentemente utilizada nos discursos religiosos e políticos iurdianos, é resgatada no livro. Assim, os que creem serão abençoados e os que não creem, serão amaldiçoados. Os que creem são os cidadãos de bem.³⁸

Além disso, vale ressaltar que a IURD abomina a homossexualidade e promove que somente a conversão é capaz de livrar as pessoas disso que considera um pecado³⁹. Práticas de exorcismo em pessoas que confessam ser homossexuais são comuns⁴⁰. Aqui fica evidente a propagação da ideia discriminatória e inaceitável dentro da política, de que a conversão à doutrina deles é a solução para tudo que consideram uma distorção na sociedade, isto é, um pecado.

Caso o partido Republicanos, composto majoritariamente por pastores da IURD, atue de forma a promover, propagar e instaurar os objetivos da Teologia do Domínio, sua atuação pode ser considerada inconstitucional. Isso se dá porque a referida teologia, ao se basear na imposição de uma moral religiosa específica e na demonização de tudo que é diferente, fere princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, como a pluralidade de ideias, o respeito à diversidade e a garantia de liberdades individuais, incluindo a liberdade religiosa e de expressão.

A Teologia do Domínio, ao defender a necessidade de uma “guerra espiritual” contra o que é considerado moralmente errado, transforma qualquer posicionamento divergente em algo a ser combatido e eliminado. Em termos práticos, essa ideologia passa a legitimar ações

³⁴ Art. 17º da CRFB/88.

³⁵ CALOY, Etiane B. *Homens e mulheres de Deus: modelos de conduta ética da Igreja Universal do Reino de Deus* (1986-2001). 2005. 235 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, p. 52.

³⁶ MACEDO, Edir e OLIVEIRA, Carlos. *Plano de Poder – Deus, os cristãos e a política*. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2008.

³⁷ MACEDO, Edir e OLIVEIRA, Carlos. *Plano de Poder – Deus, os cristãos e a política*. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2008, p. 12.

³⁸ LEITE, Luiza Chuva Ferrari. *O plano de poder da Igreja Universal do Reino de Deus: estratégias territoriais da expansão neopentecostal no Brasil*. 2019. 167 p. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019, p. 72.

³⁹ MACEDO, Edir. *Homossexualismo*. Universal.org, 06 fev. 2010. Disponível em: <https://11nq.com/H CZQS>. Acesso em: 16 jul. 2024.

⁴⁰ BISPOS da Igreja Universal poderão ser presos por curar jovem homossexual. *Direito Nosso*. Disponível em: <https://encr.pw/ka4mm>. Acesso em: 16 jul. 2024.

que não respeitam o princípio da laicidade do Estado e a convivência pacífica entre diferentes crenças, culturas e opiniões. Ao impor uma visão religiosa hegemônica, o debate político se torna cada vez menos plural e a noção de democracia enfraquecida, uma vez que se rejeita o respeito às diferenças e ao diálogo entre diferentes pontos de vista.

Esse tipo de atuação, se efetivamente presente, colidiria diretamente com a CRFB/88, que protege o Estado laico⁴¹, além de garantir os direitos fundamentais, como a liberdade de consciência, crença, expressão e associação⁴². Nesse sentido, a inserção da Teologia do Domínio na esfera política pode representar uma ameaça à integridade do sistema democrático brasileiro e à plena aplicação dos direitos fundamentais, na medida em que seus objetivos não são compatíveis com a estrutura constitucional do país.

Dessa forma, a atuação do partido Republicanos, ligado à IURD, deve ser cuidadosamente observada, para que seja possível identificar se há a aplicação dos princípios religiosos da Teologia do Domínio em suas ações políticas. Para isso, a pesquisa iniciará a análise pelos documentos do partido e, posteriormente, examinará seus discursos nas propagandas partidárias, com o intuito de verificar se a Teologia do Domínio está sendo utilizada como base para suas propostas e estratégias.

3. Fundamentos e documentos do partido Republicanos

O partido Republicanos inicialmente foi batizado com o nome de “Partido Municipalista Renovador” (PMR) na convenção nacional que ocorreu em dezembro de 2003. Seus fundadores eram compostos por políticos intimamente ligados à Igreja Universal do Reino de Deus, bispos evangélicos e pelo então vice-presidente à época, José Alencar. Porém o registro definitivo do partido ocorreu apenas em setembro de 2005.⁴³

Um mês após o registro do partido foi aprovada a alteração de sua denominação e sigla para “Partido Republicano Brasileiro” (PRB). Denominação essa que permaneceu até o ano de 2020, quando houve a alteração de nome autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para “Republicanos” (sem sigla).⁴⁴

⁴¹ Art. 19, I, da CRFB/88.

⁴² Art. 5º da CRFB/88.

⁴³ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Partido Republicano Brasileiro. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <https://acesse.dev/URZ1O>. Acesso em: 11 jul. 2024.

⁴⁴ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Republicanos. In: *Tribunal Superior Eleitoral*. Disponível em: <https://11nq.com/H1V5W>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Durante sua trajetória até os dias atuais, o partido Republicanos teve sete Estatutos. O primeiro foi o aprovado em agosto de 2005; o segundo foi aprovado em março de 2006; o terceiro em agosto de 2009; o quarto em maio de 2011; o quinto em agosto de 2014; o sexto em agosto de 2020; o sétimo e último em abril de 2022.⁴⁵

Recentemente, em 24 de abril de 2023 o Republicanos, durante sua Convenção Nacional, aprovou alterações no atual Estatuto que visam estabelecer o atual pensamento político do partido, bem como seus objetivos para as próximas eleições.⁴⁶

Essas alterações foram aprovadas por unanimidade no plenário do Tribunal Superior Eleitoral, em sessão administrativa, na data de 13/06/2024. As alterações dizem respeito à descrição de atribuições, sua composição e à estrutura dos órgãos internos da legenda.⁴⁷

Partindo agora para uma análise crítica do Estatuto do partido Republicanos, percebe-se que seu artigo 3º, como em todos os partidos, denota que um eleitor apenas pode filiar-se ao Republicanos se, dentre outras exigências, declarar adesão ao Estatuto do partido. Aqui, observa-se a importância central do Estatuto para que seus eleitores e filiados consigam compreender qual a atuação do partido na política e o que ele defende.⁴⁸

Em seguida, o Estatuto permeia os deveres dos seus filiados. Para além do cumprimento das normas estatutárias, o Programa do partido e o seu Manifesto, de forma curiosa, determina, na alínea *c* do artigo 11, que é dever de todo e qualquer filiado “Combater todas as manifestações de discriminação social de gênero, de orientação sexual, de cor, de raça, de idade ou de religião”⁴⁹. Constata-se, portanto, que o Estatuto declara que o partido está alinhado aos direitos fundamentais presentes na CRFB/88 e que sua atuação representará a todos.

No entanto, de modo diverso, o Manifesto do partido afirma que:

Nós, os Republicanos, como um movimento político conservador, fundamentado nos valores cristãos, tendo a família como alicerce da sociedade, preservando a soberania nacional, a livre iniciativa e a liberdade econômica, encorajando o progresso tecnológico como caminho inevitável para o desenvolvimento humano.⁵⁰

⁴⁵ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Republicanos. In: *Tribunal Superior Eleitoral*. Disponível em: <https://11nq.com/H1V5W>. Acesso em: 11 jul. 2024.

⁴⁶ PARTIDO REPUBLICANOS. *Estatuto*. Brasília: Fundação Nacional Republicana, 2023. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/estatuto/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

⁴⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plenário aprova alterações no estatuto do Republicanos. *Tribunal Superior Eleitoral*, 13 jun. 2024. Disponível em: <https://11nq.com/GRQzJ>. Acesso em: 11 jul. 2024.

⁴⁸ PARTIDO REPUBLICANOS. *Estatuto*. Brasília: Fundação Nacional Republicana, 2023. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/estatuto/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

⁴⁹ PARTIDO REPUBLICANOS. *Estatuto*. Brasília: Fundação Nacional Republicana, 2023. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/estatuto/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

⁵⁰ PARTIDO REPUBLICANOS. *Manifesto de Criação e Programa*. Brasília: Fundação Nacional Republicana, 2023. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/manifesto-e-programa/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

Aqui, encontra-se certa contradição entre o Estatuto do partido e o seu Manifesto, uma vez que ao mesmo tempo em que o Estatuto determina que os seus filiados devem combater qualquer forma de discriminação, inclusive religiosa, o Manifesto do Republicanos afirma para os seus eleitores e filiados que o partido está fundamentado nos valores cristãos. Dessa forma, fica claro que a família a qual o partido considera como pilar da sociedade e que ele protegerá por meio de sua atuação no congresso é a estrutura de família judaico-cristã, o que acaba por anular qualquer concepção de família diferente da família patriarcal.

Além disso, o Estatuto, ainda no art. 11, explicita os deveres dos seus filiados, também dispõe que seus candidatos eleitos atuarão com fidelidade aos seus princípios programáticos. Com isso, o próprio Estatuto não se sustenta, dado que em um primeiro momento ele afirma que os seus filiados devem atuar no combate a toda forma de discriminação e, ao mesmo tempo, os integrantes eleitos do partido precisam agir com fidelidade aos princípios programáticos⁵¹ do Republicanos, que possuem toda a sua base de interpretação na fé cristã.

Mais adiante, no art. 45 do Estatuto, pode-se observar que toda a competência exclusiva da comissão executiva se encontra dentro dos limites da lei, pois se afirma que a arrecadação de recursos financeiros precisa estar em consonância com a lei da circunscrição a que foram angariados. Além disso, com relação a sanções e medidas disciplinares, o Estatuto afirma que o partido apenas irá aplicá-las com a observância plena do contraditório e da ampla defesa.

Em seu art. 60 e 61, o regramento volta a afirmar as severas punições acerca da não observância do que dispõe o Estatuto e também o seu programa.

Logo após, o partido, através do incisivo artigo 64, aborda novamente sobre o seu compromisso com o combate à discriminação:

Art. 64. O Republicanos em consonância com as normas internacionais de combate à violência contra a mulher e com a Lei 14.192/2021, veda qualquer tratamento discriminatório em razão de sexo, raça, cor, língua, religião ou de qualquer outra natureza repudiando quaisquer atos de violência política contra a mulher.

Novamente o partido traz ambiguidades ao expor que ele está empenhado em promover o combate a violências e discriminações de qualquer natureza e que haverá punições para quem não seguir o Estatuto. Em contrapartida, em seu Programa⁵², mais especificamente na parte de “Família e Tradição”, afirma que a família tradicional é o alicerce

⁵¹ PARTIDO REPUBLICANOS. *Manifesto de Criação e Programa*. Brasília: Fundação Nacional Republicana, 2023. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/manifesto-e-programa/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

⁵² PARTIDO REPUBLICANOS. *Manifesto de Criação e Programa*. Brasília: Fundação Nacional Republicana, 2023. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/manifesto-e-programa/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

da sociedade e que lutará para que as tradições e valores cristãos sejam perpetrados na sociedade brasileira, com o apoio unicamente ao casamento tradicional.

O Estatuto e a Carta Programa são os documentos oficiais que demonstram ao eleitorado como se desenvolverão as ações do partido na política municipal, estadual e nacional. É por meio deles que o eleitorado pode definir qual a orientação político-econômica que os integrantes do partido terão e, assim, ter um mínimo de previsibilidade quanto a atuação do candidato eleito.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º, da Lei 9.096 de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) direciona que:

A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

Aqui, fica claro que a Lei dos Partidos Políticos vinculou a atuação do partido e dos integrantes eleitos ao seu Estatuto e Programa, fazendo com que o voto não seja uma “carta em branco” enviada pelo eleitor ao político que o representa. Pelo contrário, o referido artigo coloca limites na atuação parlamentar e no partido como um todo.

Para além disso, o art. 1º da Lei 9.096/95 ressalta que a atuação do partido deve ser no sentido de defender os direitos fundamentais previstos na CRFB/88. Essa atuação se mostrará no que o partido dispuser em seu Estatuto e Carta Programa aprovada, por isso tais documentos precisam ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral.⁵³

Como visto anteriormente, o Estatuto do Republicanos está em consonância com a CRFB/88, no que se refere aos direitos fundamentais, à separação de igreja e Estado e ao regime democrático. Porém, a Carta Programa desse mesmo partido já começa a se afastar desses pilares, quando menciona que o único modelo de família e casamento que o partido defende é o tradicional.

De maneira ainda mais tênue, se for observado o Manifesto do partido Republicanos, logo no início o partido deixa claro que toda a sua atuação será nos moldes dos valores cristãos e do tipo correto de família para essa linha religiosa. Fica visível que existe certa contradição entre o que o Estatuto do Republicanos propõe e o conteúdo do seu Manifesto. Essa incongruência se traduz pela necessidade de o Estatuto ter que estar dentro dos limites democráticos, mas o seu Manifesto não.

Por meio dessa primeira análise, percebe-se que o partido Republicanos tem uma descrição de pensamento e atuação por seu Manifesto que vai contra, não só ao art. 1º da Lei

⁵³ Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, arts. 7º e 10º.

dos Partidos Políticos e à Constituição como um todo, mas também que vai contra o seu próprio Estatuto, quando este declara que as ações do partido visam impedir a qualquer forma de discriminação.

O partido, por meio de seu Manifesto, mostra que o combate a qualquer forma de discriminação não será observado, uma vez que todas as suas motivações estão embasadas na fé cristã. Neste ponto, torna-se evidente que o partido se mantém fiel aos ideais neopentecostais, fundamentados na Teologia do Domínio, promovidos pela Igreja Universal do Reino de Deus, mesmo que tais princípios possam divergir do que está previsto na CRFB/88.

Esse fato era previsível, dado que quase toda a estrutura hierárquica do partido é composta por pastores da IURD.⁵⁴ Pastores esses que primeiramente precisam agir de acordo com os dogmas e profissões de fé que a IURD prega, caso contrário não poderão continuar sendo pastores, uma vez que suas ações precisam ser condizentes com aquilo que pregam e ensinam como correto.

Esse é o motivo pelo qual o Manifesto do Republicanos diz ser favorável à revisão da CRFB/88, pois o que por vezes a Constituição pressupõe como sendo um direito fundamental, a IURD interpreta como sendo um pecado, isto é, algo que deve ser combatido, pois afasta os indivíduos da salvação:

Acreditamos na Constituição como nosso documento fundamental, porém somos favoráveis à sua revisão. Defendemos governos limitados, eleitos democraticamente, a separação clara de poderes, o federalismo e o Estado de Direito.

A afirmação de o partido ser favorável à revisão da CRFB/88 traz uma proposital ambiguidade. Por um lado, pode-se entender que essa “revisão” se trata da utilização de emendas constitucionais para adequar a CRFB/88 às necessidades sociais que forem surgindo com o passar do tempo. Por outro lado, essa inclinação para uma revisão constitucional pode, na verdade, apontar para uma desnaturação constitucional⁵⁵, isto é, uma alteração da essência do texto constitucional. Nesse cenário, haveria a supressão de direitos fundamentais para ajustar a CRFB/88 aos princípios da Teologia do Domínio, inserindo elementos estranhos ao projeto constituinte original e descaracterizando o pacto social estabelecido pela Constituição.

⁵⁴ MARTINS, Breno Ramos Guimarães. A relação igreja partido no Brasil: o caso da Igreja Universal com o partido Republicanos. *Revista Populus*, Salvador, n. 10, p. 33-59, jun. 2021. p. 48.

⁵⁵ KREUZ, Letícia Regina Camargo. *Constitucionalismo nos tempos do cólera: neoconservadorismo e desnaturação constitucional*. 2020. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020, p. 248.

Por meio da análise de discurso, quando o Estatuto, a Carta Programa e o Manifesto do partido Republicanos são interpretados de forma conjunta, é possível inferir que a “revisão” a que o partido se refere, enquadra-se na segunda compreensão.

Uma justificativa concreta para esse entendimento é o apoio total do partido Republicanos ao Projeto de Lei 580/07, de relatoria do Deputado Federal Pastor Eurico (PL – PE). O projeto tem a pretensão de alterar o Código Civil atual para proibir o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Por meio de uma votação conturbada na Comissão de Previdência e Assistência Social da Câmara Deputados, o partido Republicanos demonstra não medir esforços para atacar um direito já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

Na avaliação da ala governista, o presidente da comissão, Fernando Rodolfo, descumpe o acordo feito ao tentar votar o texto antes da criação de um grupo de trabalho sobre o tema. A comissão presidida por Rodolfo tem maioria bolsonarista. O projeto passou com o apoio de partidos como o PL e o Republicanos.⁵⁶

O incentivo e o apoio a um projeto de lei que tem por objetivo reverter o reconhecimento da constitucionalidade do casamento homoafetivo é grave. Em plenário, no julgamento da ADI 4277⁵⁷ e da ADPF 132⁵⁸, o STF entendeu que o reconhecimento da união homoafetiva é essencial para que os direitos fundamentais de igualdade, de liberdade e de dignidade da pessoa humana fossem respeitados. A despeito de qualquer interpretação diversa dessa nos dispositivos do CC/2002, o Ministro Luiz Fux declarou:

Segundo ele, o conceito de família só tem validade se privilegiar a dignidade das pessoas que a compõem, e somente por força da intolerância e do preconceito se poderia negar esse direito a casais homossexuais. Fux lembrou, ainda, que a união homoafetiva é um fato da vida, uma realidade social. “Daremos a esse segmento mais do que um projeto de vida, um projeto de felicidade”, concluiu.⁵⁹

Sendo assim, as ações dos partidos precisam estar em conformidade com os seus Estatutos para que ocorra a manutenção da ordem do partido e para que as suas ações no cenário político nacional tenham legitimidade.

Vale ressaltar que atuações partidárias que indiquem a possibilidade de violação dos seus Estatutos podem resultar em intervenções judiciais. Um dos vários exemplos dessas

⁵⁶ JUNQUEIRA, André. Comissão da Câmara aprova projeto que proíbe casamento gay. *O Globo*, 10 out. 2023. Disponível em: <https://11nk.dev/GN0QJ>. Acesso em: 12 jul. 2024.

⁵⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4277*, Distrito Federal, Relator: Min. Ayres Britto, 5 de maio de 2011. Disponível em: <https://11nq.com/Ojyt8>. Acesso em: 20 set. 2024.

⁵⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132*, Rio de Janeiro, Relator: Min. Ayres Britto, julgado em 05 de maio de 2011. Disponível em: <https://encr.pw/bqllq>. Acesso em: 20 set. 2024.

⁵⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas*. *Supremo Tribunal Federal*, 10 mar. 2023. Disponível em: <https://11nq.com/U2KKr>. Acesso em: 12 jul. 2024.

intervenções, é o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) ter analisado um ato do Partido Democrático Trabalhista (PDT) que poderia ter violado o seu próprio Estatuto:

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2020. PEDIDO DE REGISTRO DO DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP. CARGO: VEREADOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DO DRAP. RECURSO. PROVA DOCUMENTAL DE QUE O ATO DE DISSOLUÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL FOI PRATICADO DE FORMA RETROATIVA À CONVENÇÃO REALIZADA, REGULARMENTE, NA DATA DE 05/09/2020. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE PARA O CONTRADITÓRIO E DEFESA PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DESTITUÍDO. VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DO PDT E AO ART. 15, INCISO V, DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DEFERIR O PEDIDO DE REGISTRO DO DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT PARA O PLEITO PROPORCIONAL NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA. COM DETERMINAÇÃO. RECURSO ELEITORAL nº060007833, Acórdão, Des. Marcelo Vieira de Campos, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 13/11/2020.⁶⁰

Percebe-se, como já dito anteriormente, que a Carta Programa e o Estatuto do partido político precisam ser aprovados pelo TSE. Este é um dos requisitos para que o partido possa ser constituído⁶¹. No entanto, o Manifesto do partido não precisa ser aprovado pelo judiciário, ou seja, ele não é um documento capaz de vincular a sua atuação.

Sendo assim, tendo em vista que o Manifesto é apenas uma comunicação acerca da estratégia política do partido no curto prazo, ele não se mostra como sendo um instrumento que limita a atuação partidária. Pelo contrário, o Manifesto é um texto do partido direcionado aos seus eleitores/filiados, que tem por objetivo persuadi-los acerca daquilo que ele entende como melhor, mais ético e moral, além de justificar os seus atos futuros.

Desse modo, como as ações políticas do partido precisam ser de acordo com o que está descrito em seu Estatuto e Carta Programa, e como ambos carecem de aprovação do TSE, a necessidade da constitucionalidade desses documentos é evidente.

No tocante à necessidade de constitucionalidade da Carta Programa do partido, o art. 2º da lei dos Partidos Políticos consagra:

É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

⁶⁰ BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. *Recurso Eleitoral* nº 060007833. *Acórdão*. Relator: Des. Marcelo Vieira de Campos. Publicação em Sessão, 13 nov. 2020.

⁶¹ Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, arts. 7º.

Posto isso, fica evidente que o Programa do partido precisa ser não discriminatório e/ou não agredir direitos fundamentais previstos na CRFB/88. A aprovação de uma Carta Programa pelo TSE implica o entendimento de que ela está em conformidade com a Constituição e os princípios democráticos.

Contudo, o Programa do partido Republicanos mostra planejar os seus atos políticos contra a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade, quando declara apoiar somente o casamento tradicional, isto é, às uniões heteroafetivas:

6 – FAMÍLIA E TRADIÇÃO:

Nós, os Republicanos, acreditamos que a família é o alicerce da sociedade e a principal instituição de preservação e continuidade das tradições que performam o conjunto de valores em que acreditamos, tais como:

- O Estado de Direito.
- **O apoio ao casamento tradicional.**
- A defesa da vida desde sua concepção.
- O respeito às autoridades constituídas.
- A deferência às instituições religiosas.
- A promoção e a valorização da história nacional.
- O respeito à fé e às tradições na discussão das pautas.

O apoio exclusivo do partido Republicanos ao casamento tradicional não só expressa uma preferência por esse modelo de união, mas também configura um ataque indireto ao casamento não-tradicional, como o casamento homoafetivo, ao negar reconhecimento e legitimidade a outras formas de família.

Essa postura se torna ainda mais evidente quando o partido apoia projetos de lei que visam restringir direitos já consolidados, como o PL 580/07, que busca proibir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, demonstrando uma agenda política que vai além da simples defesa do casamento tradicional e se direciona para a exclusão ativa de outros arranjos familiares. Tal apoio legislativo revela que o partido não apenas privilegia o casamento heteroafetivo, mas também tenta reverter decisões judiciais, como o reconhecimento da união homoafetiva pelo STF, enfraquecendo os direitos fundamentais de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana garantidos pela CRFB/88.

Destarte, a necessidade de que o TSE determine ao partido Republicanos a revisão do apoio ao casamento tradicional na sua Carta Programa, de forma a consignar expressamente o respeito aos demais modelos de família, faz-se necessária e urgente, para que o documento respeite não somente o art. 64 do seu Estatuto, mas também os direitos fundamentais e as liberdades individuais que a CRFB/88 consagra.

O TSE realiza o controle de legalidade sobre os atos dos partidos políticos e, ao identificar inconsistências que possam violar a Constituição ou as leis eleitorais, pode solicitar

adequações ou correções. No entanto, o tribunal não atua de ofício em todas as situações; é necessário que uma parte interessada - como um eleitor, um partido ou um candidato - provoque o TSE para que este avalie a conformidade do documento com a legislação vigente. Assim, embora a revisão seja fundamental e urgente, sua realização depende de provocação externa para que o TSE tome as devidas providências.

Após esta análise, pode-se constatar que o Manifesto do partido Republicanos e a sua Carta Programa violam direitos fundamentais previstos na CRFB/88, porém o seu Estatuto não. Agora, por meio da análise das propagandas partidárias, verificar-se-á se as ações do partido Republicanos estão se desenvolvendo de acordo com o seu Estatuto ou de acordo com a sua Carta Programa e Manifesto, que estão visivelmente alinhados à Teologia do Domínio.

4. A propaganda partidária do Republicanos

É fundamental distinguir entre propaganda eleitoral e propaganda partidária para permitir uma análise crítica eficaz. Ambas são veiculações gratuitas de partidos políticos em rádio e televisão, mas diferem em objetivos, conteúdo e regulamentações. A propaganda eleitoral, que começa em agosto do ano eleitoral, visa influenciar a escolha dos eleitores, apresentando candidatos, suas propostas e realizações, sem exigir um pedido formal para o horário gratuito.⁶²

Em contraste, a propaganda partidária ocorre anualmente e busca informar os cidadãos sobre o programa do partido, incentivar a filiação e promover a participação política de minorias.⁶³ Regida pela Lei 14.291/2022, essa forma de propaganda visa também difundir a ideologia do partido.

Portanto, será feita uma análise da propaganda partidária do partido Republicanos para verificar a constitucionalidade de suas motivações e ações previamente indicadas nessa publicidade.

Para garantir que a pesquisa seja a mais assertiva possível na análise da posição atual do partido Republicanos sobre temas polêmicos e de grande repercussão moral, será utilizado como recorte as inserções partidárias dos anos de 2022 e 2023 disponíveis no canal do partido no *YouTube*. Além disso, também serão analisadas as propagandas em que o partido explica a

⁶² Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos); Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições); Resolução do TSE nº 23.610/2019.

⁶³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Entenda as diferenças entre propaganda partidária e propaganda eleitoral. *Tribunal Superior Eleitoral*, 2 fev. 2022. Disponível em: <https://11nq.com/KpWbK>. Acesso em: 2 ago. 2024.

mensagem que o seu Manifesto político quer passar, mais especificamente no tópico “família e tradição”.

Com cada inserção tendo em média 30 segundos de duração, o ano de 2022 foi marcado por 10 inserções de propaganda partidária do Republicanos em nível nacional. Essas inserções se destacaram pela insistente repetição do slogan do partido: “O verdadeiro partido conservador do Brasil”. Essa frase, geralmente apresentada ao final da propaganda, servia para resumir de forma eficaz todo o conteúdo exposto.

Marcadas pela defesa da moral cristã, as propagandas partidárias de 2022 protagonizaram em grande parte a mulher como necessária na política para um verdadeiro desenvolvimento nacional. O anseio por novas filiadas e uma maior representatividade da mulher aparece sempre ligado aos valores em que acreditam. Com isso, as propagandas citam que o Republicanos defende a integração da mulher no âmbito político porque assim estarão defendendo a família, fazendo a “boa política” e exercendo os valores cristãos.⁶⁴

Essas inserções trazem também a preocupação do partido com a educação e promovem que são o único partido a ter uma faculdade, a “Faculdade Republicano”. Essa promoção tem o objetivo de demonstrar e comprovar quão preparados e instruídos são os parlamentares do partido e que devido a essa grande instrução, entendem a necessidade de fiscalizar e promover políticas públicas governamentais que tenham por objetivo a defesa do modelo de família judaico-cristã e dos valores cristãos.⁶⁵

Importante destacar que as propagandas enfatizam que o combate à violência doméstica, a defesa das crianças, das populações carentes e dos povos tradicionais só será eficaz por meio do fortalecimento da mulher. Esse fortalecimento, segundo a mensagem, é fundamental para preservar os valores cristãos e a instituição familiar.⁶⁶

As inserções do referido ano trazem como marca a tradição cristã e a família como alicerce da sociedade e que é por esse motivo que o partido Republicanos é o verdadeiro partido conservador do Brasil. Ademais, essas afirmações sempre são trazidas ao final da

⁶⁴ REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022*: deputadas Marina Santos e Alê Silva. 19 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/Gyclp>. Acesso em: 5 ago. 2024; REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - Deputada Tia Ju*. 15 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://11nq.com/sWZkC>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁶⁵ REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - Secretário Evandro Garla e Renato Junqueira*. 13 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://11nq.com/5KlaE>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁶⁶ REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - Damares Alves e deputada Maria Rosas*. 8 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/OjLlk>. Acesso em: 5 ago. 2024; REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - Tarcísio de Freitas e presidente Marcos Pereira*. 8 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/7fxvE>. Acesso em: 5 ago. 2024.

propaganda com o convite para que os cidadãos leiam o Manifesto político do partido, para que assim entendam quais são as motivações dos princípios do Republicanos.⁶⁷

O ano de 2023 foi marcado por 21 propagandas partidárias. Com um tempo mais extensivo de propaganda, o partido tentou mostrar e reafirmar para os cidadãos os seus valores para conseguir cada vez mais um número maior de filiados. Esse aumento no número de programas é resultado de um ano ímpar, isto é, um ano que não será eleitoral, uma vez que em anos pares (eleitorais) a propaganda partidária é permitida apenas no primeiro semestre do ano.⁶⁸

Iniciando, novamente, pelo apoio às mulheres na política, o partido Republicanos afirma seu compromisso em acolher, capacitar e preparar as mulheres para a vida pública. Reitera sua dedicação à educação como meio para facilitar a participação feminina na política, destacando a sólida rede de apoio oferecida pela Fundação Republicana Brasileira. Dessa forma, o Republicanos enfatiza que as mulheres são uma parte essencial do partido, não meramente uma cota a ser preenchida.⁶⁹

O partido explica que essa atual valorização das mulheres não se deve apenas à recente alteração constitucional que inseriu os parágrafos 7 e 8 no art. 17 da CRFB/88⁷⁰, mas sim ao fato de que as mulheres de ideologia conservadora promovem famílias “fortes” e com valores cristãos bem estabelecidos. Para o partido, é isso que propulsiona o desenvolvimento nacional.⁷¹

Compreendendo que a família tradicional é a base da sociedade, o Republicanos destaca sua motivação traduzida pela valorização dos princípios cristãos e morais no

⁶⁷ REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - General Mourão e presidente Marcos Pereira*. 8 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://encr.pw/z0fud>. Acesso em: 5 ago. 2024; REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - Presidente Marcos Pereira*. 8 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://11nq.com/lc4Or>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁶⁸ Art. 50-B, parágrafo 3º da lei 14.291/2022.

⁶⁹ REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Deputada Ely Santos (SP)*. 20 dez. 2023. 31 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/ysWEP>. Acesso em: 5 ago. 2024; REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Bancada feminina republicana no Congresso Nacional*. 22 dez. 2023. 31 s. Vídeo online. Disponível em: <https://encr.pw/VIQUf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁷⁰ Art. 17 da CRFB/88: É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: § 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022); § 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022)

⁷¹ REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Deputada Franciane Bayer (RS)*. 20 dez. 2023. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://11nq.com/CypPp>. Acesso em: 5 ago. 2024.

cotidiano. O partido afirma que essa convicção o leva a atuar no Congresso Nacional em defesa da vida e dos valores da família tradicional. Vale destacar que a propaganda que transmite essa mensagem tem como porta-voz o deputado federal pastor Silas Câmara, atual presidente da Frente Parlamentar Evangélica (FPE)⁷². Ele explicita que o presidente da Bancada da Bíblia ser um integrante do partido Republicanos demonstra o trabalho conjunto entre o partido e a FPE.⁷³

Comprometido com o aumento no número de empregos e com o maior acesso da população à moradia, o partido justifica que apenas com essas duas promoções é que a família pode ter dignidade. Afinal argumenta que o trabalho edifica o homem e traz acalento para sua família ter uma moradia digna e consolidada nos valores cristãos.⁷⁴

Em suma, o partido afirma que a família é a base fundamental da identidade de cada cidadão, sendo ela a fonte de inspiração e fortalecimento individual. Para o Republicanos, valorizar a família também implica reconhecer a importância de garantir “o tempo em família” e a autonomia das famílias na educação de seus filhos, defendendo que o Estado não deve interferir na transmissão dos valores que serão perpetuados às futuras gerações.⁷⁵

Com todas essas afirmações, que ajudam a construir a imagem, a moral e o caráter do partido Republicanos, este convida a todos a conhecerem novamente o seu Manifesto.⁷⁶ Isso evidencia que as ações do partido no Congresso Nacional, e até mesmo no Executivo, estão alinhadas com o que é proposto no Manifesto político, e não necessariamente com o que está estabelecido em seu Estatuto.

A análise das propagandas partidárias do Republicanos permite que a pesquisa chegue à conclusão de que todas as suas ações e motivações giram em torno da moral cristã da Teologia da Prosperidade. Mais do que isso, toda a estratégia política do partido se justifica pela preservação da família. O que resta agora, é analisar qual a interpretação de família que o partido possui e se existe a promoção da exclusão de minorias com o poio a esse tipo de família, a tradicional.

⁷² GRANDI, G. Quem é Silas Câmara, novo presidente da bancada evangélica no Congresso. *Gazeta do Povo*, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://acesse.dev/I3u7i>. Acesso em: 06 ago. 2024.

⁷³ REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Deputado Silas Câmara (AM)*. 21 dez. 2023. 31 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/x5pSu>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁷⁴ REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Presidente Marcos Pereira*. 22 dez. 2023. 31 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/OAtg7>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁷⁵ REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Deputada Maria Rosas (SP)*. 9 ago. 2023. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://11nq.com/zZ9Bu>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁷⁶ REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Prefeito de Vitória Lorenzo Pazolini*. 20 dez. 2023. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/a8CmN>. Acesso em: 5 ago. 2024; REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Prefeito de Sorocaba Rodrigo Manga*. 22 dez. 2023. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/xX3HN>. Acesso em: 5 ago. 2024.

Em 2021, o partido Republicanos inseriu uma série de propagandas partidárias em seu canal do *YouTube* com o intuito de explicar de maneira mais detalhada o que o seu Manifesto e Programa apresentam. Tendo em vista que o objetivo dessa pesquisa é verificar se as convicções de cunho moral do partido interferem, ou não, na sua conduta na arena política, o tópico que será estudado é o de “Família e Tradição”.

Essa série de propagandas inicia explicando suas opiniões com relação a tudo que envolve o conceito de família. O apoio do partido ao casamento tradicional é justificado pelo motivo de que essa é a única forma de união na qual existem condições de procriação, diferentemente da união homoafetiva. Com muito cuidado nas palavras, o presidente do partido indica que esse apoio não é uma crítica aos homossexuais, uma vez que ele declara que o respeito às pessoas é algo primordial para o Republicanos.⁷⁷

A explicação para o apoio ao casamento tradicional surge da necessidade de reafirmar que o Republicanos é um partido conservador. Eles entendem que apenas o casamento tradicional está alinhado aos princípios da CRFB/88, motivo pelo qual deve ser preservado e apoiado.⁷⁸ Trazem também que a vida deve ser defendida desde a sua concepção. Esse apoio resulta na compreensão de que desde o momento da fecundação já existe a vida.⁷⁹

Partindo para o tema da defesa das instituições religiosas, o partido declara que respeita e concorda com a CRFB/88 no que tange ao Estado laico. Para o Republicanos, o Estado ser laico significa que ele não pode privilegiar uma religião em detrimento de outras, isto é, o Estado não pode ter uma religião oficial. O princípio do Estado Laico, para o partido, faz com que o Estado tenha que respeitar e apoiar as religiões porque elas prestam um grande serviço social para toda a sociedade.⁸⁰

Após essa declaração de significação do conceito de Estado laico, a propaganda revela que o partido defende e luta pela imunidade tributária dos templos religiosos, pela facilitação da atividade religiosa nos presídios, nas casas de recuperação de adolescentes e nos hospitais e pela capelania.⁸¹

⁷⁷ REPUBLICANOS. *Manifesto Político do Republicanos*: Família e Tradição – parte 2. 4 out. 2021. 2 min e 13 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/1pyat>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁷⁸ REPUBLICANOS. *Manifesto Político do Republicanos*: Família e Tradição – parte 2. 4 out. 2021. 2 min e 13 s. Vídeo online. Disponível em: <https://encr.pw/1pyat>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁷⁹ REPUBLICANOS. *Manifesto Político do Republicanos*: Família e Tradição – parte 3. 11 out. 2021. 1 min e 22 s. Vídeo online. Disponível em: <https://encr.pw/9kXMC>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁸⁰ REPUBLICANOS. *Manifesto Político do Republicanos*: Família e Tradição - parte 5. 25 out. 2021. 2 min e 17 s. Vídeo online. Disponível em: <https://11nq.com/pVRco>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁸¹ REPUBLICANOS. *Manifesto Político do Republicanos*: Família e Tradição - parte 5. 25 out. 2021. 2 min e 17 s. Vídeo online. Disponível em: <https://encr.pw/pVRco>. Acesso em: 5 ago. 2024.

Por fim, a explicação do tópico “Família e Tradição” termina com a declaração de que o partido Republicanos exerce o respeito à fé e às tradições nas discussões das pautas políticas. Além disso, a propaganda afirma que o partido pode até discordar de outras fés e da defesa de certas pautas, como a liberação das drogas, do aborto ou da obrigatoriedade do casamento homossexual nas igrejas, porém afirma que respeita todo o tipo de opinião contrária ao posicionamento do partido.

O discurso do partido Republicanos revela uma clara tentativa de implementação da Teologia do Domínio, uma corrente que propõe que os princípios cristãos devem guiar não apenas a vida privada, mas também a esfera pública e política. Isso se manifesta na insistência do partido em promover uma visão de família tradicional que não apenas ignora, mas ativamente busca deslegitimar outras formas de união, como as homoafetivas. Ao afirmar que o casamento tradicional é a única forma legítima de união, o partido não está apenas expressando uma opinião, mas promovendo uma narrativa que pode resultar na exclusão e na marginalização de grupos que não se encaixam nesse molde.

Essa divergência de interpretação da CRFB/88 não é uma mera questão de opinião. A Constituição brasileira assegura a igualdade de todos os cidadãos e protege os direitos de todas as formas de união. Ao alegar que somente o casamento tradicional é constitucional, o partido está tentando limitar direitos já garantidos pelo Estado, ignorando a jurisprudência do STF que valida as uniões homoafetivas e afirma que a Constituição deve promover o princípio da igualdade. Essa interpretação seletiva é uma forma de discriminação, pois busca restringir os direitos de uma parte da população com base em convicções religiosas, o que se alinha à lógica da Teologia do Domínio, que propõe a prevalência de valores religiosos sobre a diversidade e a pluralidade das relações sociais.

O problema, portanto, não reside na defesa dos valores cristãos neopentecostais em si, mas na aplicação desses valores como um critério para determinar quais direitos devem ser reconhecidos e respeitados no espaço público. Isso resulta em uma política que não apenas promove a visão do partido, mas que, em última instância, busca estabelecer um controle sobre a vida e as escolhas dos cidadãos, desconsiderando a diversidade e os direitos fundamentais. Ao fazer isso, o Republicanos não somente se distancia dos princípios democráticos, mas também coloca em risco a própria essência da convivência pluralista que deveria caracterizar um Estado laico.

5. Conclusão: o pluralismo democrático como limite à religião na política

A presente pesquisa começou com o objetivo de avaliar se as ações e princípios do partido Republicanos respeitavam os direitos fundamentais consagrados pela CRFB/88, com foco em igualdade, liberdade e laicidade. A análise detalhada dos documentos partidários - como o Estatuto, o Manifesto e a Carta Programa - e das propagandas partidárias revelou uma descoberta central: a influência da Teologia do Domínio, doutrina da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), no discurso e na atuação política do partido.

A Teologia do Domínio, um dos pilares da doutrina neopentecostal da IURD, prega a necessidade de “purificar” a política e outras esferas da sociedade, transformando os espaços considerados “impuros” por uma visão religiosa. Na prática, isso implica em uma tentativa de utilizar a política para impor uma visão moral e religiosa específica, que desconsidera a diversidade social e cultural presente no Brasil. O problema é que essa doutrina, ao orientar a atuação política do Republicanos, colide frontalmente com os princípios da laicidade e da igualdade consagrados na CRFB/88.

A laicidade é um princípio constitucional que garante a separação entre Estado e religião, sendo essencial para preservar o pluralismo democrático. Ao inserir a Teologia do Domínio no espaço político, o Republicanos busca não apenas defender uma visão particular de moralidade, mas também restringir direitos fundamentais de grupos que não compartilham dos mesmos valores religiosos, como ocorre nas questões de gênero, sexualidade e direitos das minorias. Essa postura contraria diretamente o art. 5º da CRFB/88, que garante igualdade e liberdade de crença, e o art. 17, que regulamenta a criação de partidos políticos, exigindo que suas ações respeitem os direitos fundamentais da pessoa humana.

Assim, conclui-se que a Teologia do Domínio, ao ser aplicada na política, é inconstitucional, pois resulta na violação da laicidade e na negação de direitos fundamentais. O uso de preceitos religiosos para justificar a criação de leis que excluem ou discriminam determinados grupos fere o princípio da igualdade e a própria integridade do Estado Democrático de Direito. Esse quadro representa um risco não apenas para os direitos das minorias, mas também para o equilíbrio da democracia brasileira, ao permitir que dogmas religiosos sejam convertidos em políticas públicas que não respeitam a pluralidade social.

Para mitigar esses riscos, esta pesquisa sugere duas soluções principais: primeiramente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) necessita ser mais rigoroso na análise da compatibilidade do Estatuto partidário e da Carta Programa com a CRFB/88 e a lei eleitoral, sobretudo se requisitada a revisão por uma parte interessada - como um eleitor, um partido ou um candidato. Em segundo lugar, uma reforma política que delimite claramente os limites da

participação de instituições religiosas na política, o que poderia prevenir a instrumentalização da fé para fins de controle social e restrição de direitos.

O fortalecimento da laicidade do Estado, por meio de uma maior fiscalização sobre a atuação de partidos confessionais e da aplicação de sanções quando estes violarem os direitos fundamentais, é o caminho necessário para garantir que a democracia brasileira permaneça plural e inclusiva.

No entanto, é importante reconhecer que essas soluções envolvem uma complexidade significativa, uma vez que tocam diretamente na relação entre religião e política no Brasil, um tema historicamente delicado. O aprofundamento dessas sugestões, bem como a análise de suas possíveis implicações práticas, é um desafio que deixo para futuras pesquisas.

REFERÊNCIAS

GUTIERREZ, C. A Igreja Universal e o Partido Republicano Brasileiro: Conflitos em torno do secularismo. In: ARAÚJO, M.; CUNHA, C. V. (org.). *Religião e conflito*. 1ª ed. Curitiba: Prismas, 2016, v. 1. p. 63-75. Disponível em: <https://encr.pw/pcvDT>. Acesso em: 5 ago. 2024.

BISPOS da Igreja Universal poderão ser presos por curar jovem homossexual. *Direito Nosso*. Disponível em: <https://encr.pw/ka4mm>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BLANCARTE, Roberto. (coord.). *Las leyes de reforma y el Estado laico: importancia histórica y validez contemporánea*. México: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 2013.

BLANCARTE, Roberto. América Latina: entre pluriconfessionalidad y laicidad. *Civitas: revista de ciências sociais*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 182-206, 2011.

BLANCARTE, Roberto. Laicidad: la construcción de un concepto de validez universal. In: COSTA, Néstor da. (org.). *Laicidad en América Latina y Europa: repensando lo religioso entre lo público y lo privado en el siglo XXI*. Montevideo, Uruguay, CLEAH, Instituto Universitario, 2006.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a propaganda partidária. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 4 jan. 2022. Disponível em: <https://acesse.one/82sN9>. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regula o seu funcionamento, a prestação de contas e outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1995. Disponível em: <https://l1nk.dev/zeKnj>. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: <https://l1nk.dev/dUSpr>. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132*, Rio de Janeiro, Relator: Min. Ayres Britto, julgado em 05 de maio de 2011. Disponível em: <https://encr.pw/bqlq>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4277*, Distrito Federal, Relator: Min. Ayres Britto, 5 de maio de 2011. Disponível em: <https://l1nk.com/Ojyt8>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas. *Supremo Tribunal Federal*, 10 mar. 2023. Disponível em: <https://l1nk.com/U2KKr>. Acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. *Recurso Eleitoral* nº 060007833. *Acórdão*. Relator: Des. Marcelo Vieira de Campos. Publicação em Sessão, 13 nov. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Entenda as diferenças entre propaganda partidária e propaganda eleitoral. *Tribunal Superior Eleitoral*, 2 fev. 2022. Disponível em: <https://11nq.com/KpWbK>. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plenário aprova alterações no estatuto do Republicanos. *Tribunal Superior Eleitoral*, 13 jun. 2024. Disponível em: <https://11nq.com/GRQzJ>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Republicanos. In: *Tribunal Superior Eleitoral*. Disponível em: <https://11nq.com/H1V5W>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 19 dez. 2019. Disponível em: <https://acesse.dev/Z99L4>. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <https://acesse.one/FGodH>. Acesso em: 21 set. 2024.

BÍBLIA. *Bíblia Sagrada com Anotações de Fé do Bispo Edir Macedo*. São Paulo: Igreja Universal do Reino de Deus. Novo Testamento. Marcos.

CALOY, Etiane B. *Homens e mulheres de Deus: modelos de conduta ética da Igreja Universal do Reino de Deus (1986-2001)*. 2005. 235 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

CAMURÇA, M.; SILVEIRA, E. J. S.; ANDRADE JÚNIOR, P. M. Estado laico e dinâmicas religiosas no Brasil: tensões e dissonâncias. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 57, p. 975-1001, dez. 2020.

CHAPOLA, Ricardo. PRB procura se desvincular da Universal. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 jan. 2013. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/prb-procura-se-desvincular-da-universal-imp->. Acesso em: 11 jul. 2024.

DIAS, Tainah Biela. *Sobre Religião, Estado Laico e Cidadania LGBTQ+*: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família. 2017. 147 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017.

DUARTE, Tatiana dos Santos. A participação da Frente Parlamentar Evangélica no Legislativo Brasileiro: ação política e (in) vocação religiosa. *Ciencias Sociales y Religión*, Porto Alegre, ano 14, n. 17, 2012.

FOLHA DE S. PAULO. Comissão vai à ONU acusar Universal de intolerância religiosa. Relatório aponta perseguição a religiões afro; procurada pela Folha, igreja não se manifestou. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 27 jun. 2009. Disponível em: <https://11nk.dev/QYxWA>. Acesso em: 12 jul. 2024.

FRAYSSINET, Fabiana. Religion: Brazil – Intolerance Denounced at UN. *IPS News*, 21 jul. 2009. Disponível em: <https://www.ipsnews.net/2009/07/religion-brazil-intolerance-denounced-at-un/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Partido Republicano Brasileiro. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <https://acesse.dev/URZ1O>. Acesso em: 11 jul. 2024.

GRANDI, G. Quem é Silas Câmara, novo presidente da bancada evangélica no Congresso. *Gazeta do Povo*, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://acesse.dev/I3u7i>. Acesso em: 06 ago. 2024.

IVES, Diogo. A gênese e a institucionalização do Partido Republicano Brasileiro (PRB). *Missões, Revista de Ciências Humanas e Sociais*, Bagé, vol. 2, n. 1, p. 55-69 jan-ago. 2016. Disponível em: <https://encr.pw/yqkBr>. Acesso em: 5 ago. 2024.

JUNQUEIRA, André. Comissão da Câmara aprova projeto que proíbe casamento gay. *O Globo*, 10 out. 2023. Disponível em: <https://11nk.dev/GN0QJ>. Acesso em: 12 jul. 2024.

KREUZ, Leticia Regina Camargo. *Constitucionalismo nos tempos do cólera: neoconservadorismo e desnaturação constitucional*. 2020. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

LEITE, Luiza Chuva Ferrari. *O plano de poder da Igreja Universal do Reino de Deus: estratégias territoriais da expansão neopentecostal no Brasil*. 2019. 167 p. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

LIMA, Ana Gabriela Oliveira. Avanço da bancada religiosa gera debate sobre influência da fé em projetos de lei. *Folha de S. Paulo*. Publicado em 1º jan. 2024. Disponível em: <https://acesse.one/50rrE>. Acesso em: 16 jul. 2024.

MACEDO, Edir e OLIVEIRA, Carlos. *Plano de Poder – Deus, os cristãos e a política*. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2008.

MACEDO, Edir. *Homossexualismo*. Universal.org, 06 fev. 2010. Disponível em: <https://11nq.com/HCZQS>. Acesso em: 16 jul. 2024.

MACHADO, Maria das Dores Campos. *Política e religião: a participação dos evangélicos nas eleições*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

MARTINS, Breno Ramos Guimarães. A relação igreja partido no Brasil: o caso da Igreja Universal com o partido Republicanos. *Revista Populus*, Salvador, n. 10, p. 33-59, jun. 2021.

MILOT, Micheline. *La laicidad*. Madrid: Editorial CCS, 2009.

PARTIDO REPUBLICANOS. *Estatuto*. Brasília: Fundação Nacional Republicana, 2023. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/estatuto/>. Acesso em: 12 jul. 2024

PARTIDO REPUBLICANOS. *Manifesto de Criação e Programa*. Brasília: Fundação Nacional Republicana, 2023. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/manifesto-e-programa/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

PECCININ, Luiz Eduardo. *O discurso religioso na política brasileira: democracia e liberdade religiosa no estado laico*. 2016. 170 p. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Bancada feminina republicana no Congresso Nacional*. 22 dez. 2023. 31 s. Vídeo online. Disponível em: <https://encr.pw/VIQUf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Deputada Ely Santos (SP)*. 20 dez. 2023. 31 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/ysWEP>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Deputada Franciane Bayer (RS)*. 20 dez. 2023. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://l1nq.com/CypPp>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Deputada Maria Rosas (SP)*. 9 ago. 2023. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://l1nq.com/zZ9Bu>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Deputado Silas Câmara (AM)*. 21 dez. 2023. 31 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/x5pSu>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Prefeito de Sorocaba Rodrigo Manga*. 22 dez. 2023. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/xX3HN>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Prefeito de Vitória Lorenzo Pazolini*. 20 dez. 2023. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/a8CmN>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária 2023 - Presidente Marcos Pereira*. 22 dez. 2023. 31 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/OAtg7>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - Damares Alves e deputada Maria Rosas*. 8 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/OjLIk>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - Deputada Tia Ju*. 15 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://l1nq.com/sWZkC>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - General Mourão e presidente Marcos Pereira*. 8 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://encr.pw/z0fud>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - Presidente Marcos Pereira*. 8 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://l1nq.com/lc4Or>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - Secretário Evandro Garla e Renato Junqueira*. 13 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://l1nq.com/5KlaE>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022 - Tarcísio de Freitas e presidente Marcos Pereira*. 8 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/7fxvE>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Inserção partidária abril de 2022: deputadas Marina Santos e Alê Silva*. 19 abr. 2022. 30 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/Gyclp>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Manifesto Político do Republicanos: Família e Tradição - parte 5*. 25 out. 2021. 2 min e 17 s. Vídeo online. Disponível em: <https://11nq.com/pVRco>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Manifesto Político do Republicanos: Família e Tradição - parte 6*. 1 nov. 2021. 1 min e 20 s. Vídeo online. Disponível em: <https://encr.pw/a2xKH>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Manifesto Político do Republicanos: Família e Tradição – parte 2*. 4 out. 2021. 2 min e 13 s. Vídeo online. Disponível em: <https://acesse.dev/1pyat>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Manifesto Político do Republicanos: Família e Tradição – parte 3*. 11 out. 2021. 1 min e 22 s. Vídeo online. Disponível em: <https://encr.pw/9kXMC>. Acesso em: 5 ago. 2024.

REPUBLICANOS. *Manifesto Político do Republicanos: Família e Tradição – parte 4*. 18 out. 2021. 2 min e 58 s. Vídeo online. Disponível em: <https://11nq.com/bmlCm>. Acesso em: 5 ago. 2024.

RODRIGUES, Artur; MANZO, Bruno Paes; ZANCHETTA, Diego. As faces do movimento nas ruas. *Estadão*, São Paulo, 19 jun. 2013. Disponível em: <https://acesse.dev/JUhdm>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SILVA, J. A. da. O estado democrático de direito. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 173, p. 15–24, 1988. DOI: 10.12660/rda.v173.1988.45920. Disponível em: <https://acesse.dev/q6BWs>. Acesso em: 12 set. 2024.

WEBER, Max. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.